



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 299 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INDENIZAR PARTE
DE UM TERRENO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar parte de um terreno do SR. ARMELINDO VRIELINK, que é parte de uma rua projetada na cidade de Barão.
- Art. 2º - A fração do terreno possui as seguintes características:
ÁREA: 152,25 m²;
CONFRONTAÇÕES:
ao Norte: confronta-se com o eixo e a outra metade da rua.
ao Sul: mede 25,375m e limita com o lote do SR. ADÃO NERCY MOREIRA.
a Leste e Oeste: mede 6,00 de largura e confronta-se com terras do SR. ARMELINDO VRIELINK, lados estes onde estão projetadas as seqüências da rua projetada, para Leste e para Oeste.
- Art. 3º - O valor da indenização será de CR\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros reais).
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras e Viação - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 17 DE SETEMBRO DE 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal